



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00137914
UNIDADE	Município de DIONÍSIO CERQUEIRA
RESPONSÁVEL	Sra. SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1.415/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de DIONÍSIO CERQUEIRA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00137914**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4401, de 28/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/12/2005, resultando na Lei nº 3.607/2005, de 07/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/12/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/12/2006, resultando na Lei nº 3.736/2006, de 21/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2006, resultando na Lei nº 3.737/06, de 22/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 18.931.072,00 e fixou a despesa em R\$ 18.931.072,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/09/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/09/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/09/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.737, de 22/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.931.072,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 35.000,00**, que corresponde a **0,18 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	18.931.072,00
Ordinários	18.896.072,00
Reserva de Contingência	35.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.062.737,54
Suplementares	2.634.021,77
Especiais	428.715,77
(-) Anulações de Créditos	2.684.737,54
Orçamentários/Suplementares	2.684.737,54
(=) Créditos Autorizados	19.309.072,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	378.000,00	12,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.684.737,54	87,66
T O T A L	3.062.737,54	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.062.737,54**, equivalendo a **16,18%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,00%**, os especiais **14,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.684.737,54**, equivalendo a **14,18%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	18.931.072,00	12.382.407,17	(6.548.664,83)
DESPESA	19.309.072,00	12.014.884,84	(7.294.187,16)
Superávit de Execução Orçamentária		367.522,33	

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: Receita Orçada Superestimada, tendo sido previsto **R\$ 18.931.072,00** e arrecadado apenas **R\$ 12.382.407,17** o que representa **65,40%** da estimativa efetuada, objeto do item **B.1.1**, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.681.457,13
Das Demais Unidades	3.700.950,04
TOTAL DAS RECEITAS	12.382.407,17
DESPEAS	
Da Prefeitura	8.423.260,67
Das Demais Unidades	3.591.624,17
TOTAL DAS DESPESAS	12.014.884,84

SUPERÁVIT	367.522,33
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 367.522,33**, correspondendo a **2,97%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 367.522,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 258.196,46** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 109.325,87**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 258.196,46**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.681.457,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.119.725,57**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.423.260,67**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,09 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 258.196,46**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	258.196,46
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	109.325,87
TOTAL	SUPERÁVIT	367.522,33

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 367.522,33** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 258.196,46**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 109.325,87**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$12.382.407,17**, equivalendo a

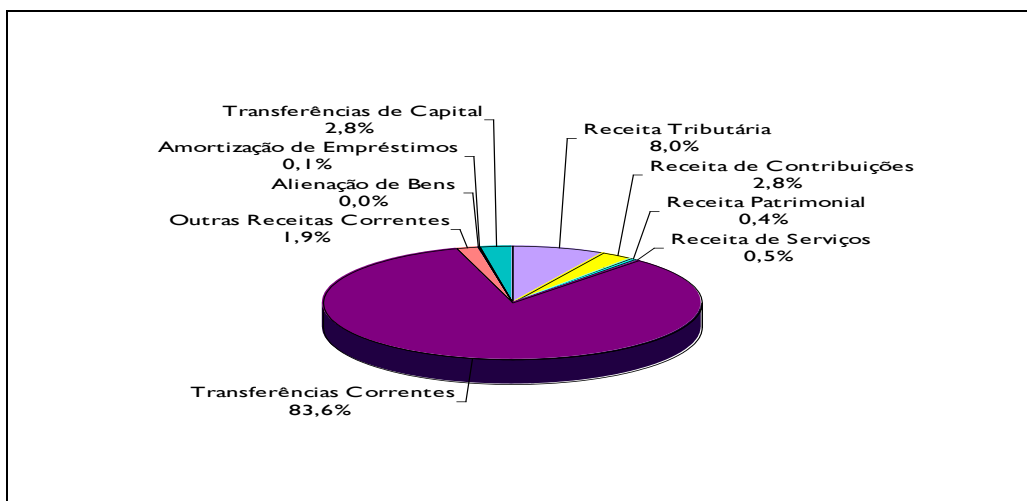
% da receita orçada. **65,41**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	774.595,30	7,43	825.204,22	6,86	987.761,19	7,98
Receita de Contribuições	239.494,91	2,30	311.993,36	2,59	348.368,32	2,81
Receita Patrimonial	64.486,48	0,62	60.711,07	0,50	47.751,54	0,39
Receita Agropecuária	776,76	0,01	2.321,72	0,02	35,00	0,00
Receita de Serviços	19.436,32	0,19	14.980,56	0,12	57.735,54	0,47
Transferências Correntes	8.352.410,67	80,12	9.778.317,73	81,28	10.350.384,62	83,59
Outras Receitas Correntes	166.961,47	1,60	275.630,97	2,29	229.851,14	1,86
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	205.845,48	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	17.832,00	0,17	131.650,00	1,09	5.263,50	0,04
Amortização de Empréstimos	23.054,88	0,22	15.721,99	0,13	13.947,09	0,11
Transferências de Capital	560.113,92	5,37	613.802,30	5,10	341.309,23	2,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.425.008,19	100,00	12.030.333,92	100,00	12.382.407,17	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



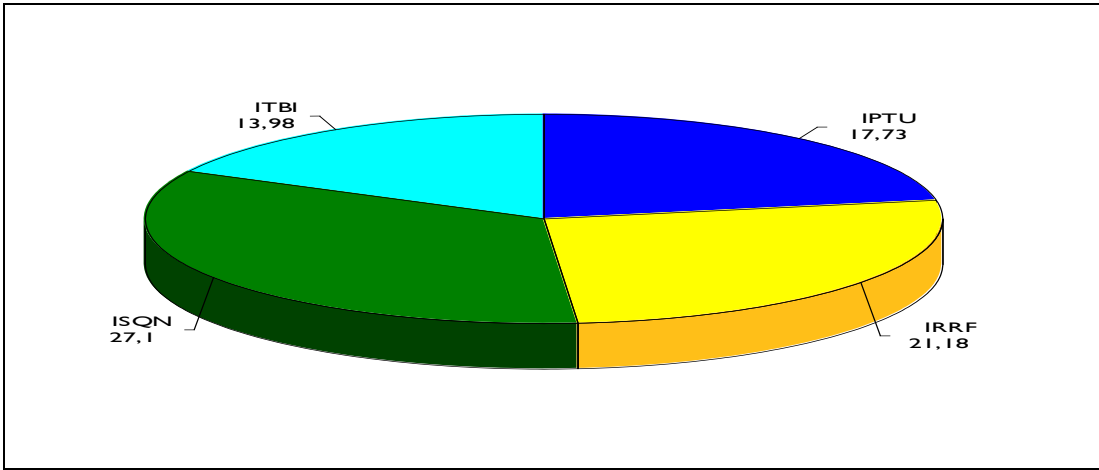
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	575.476,59	74,29	588.061,12	71,26	790.009,46	79,98
IPTU	153.771,24	19,85	159.299,37	19,30	175.095,81	17,73
IRRF	166.216,09	21,46	117.778,63	14,27	209.166,43	21,18
ISQN	157.402,72	20,32	212.513,03	25,75	267.637,38	27,10
ITBI	98.086,54	12,66	98.470,09	11,93	138.109,84	13,98
Taxas	199.118,71	25,71	236.813,39	28,70	197.751,73	20,02
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	329,71	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	774.595,30	100,00	825.204,22	100,00	987.761,19	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	348.368,32	2,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	348.368,32	2,81
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	348.368,32	2,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.382.407,17	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.352.410,67	80,12	9.778.317,73	81,28	10.350.384,62	83,59
Transferências Correntes da União	5.238.221,23	50,25	5.766.527,90	47,93	6.458.051,42	52,16
Cota-Parte do FPM	4.116.742,69	39,49	4.472.484,59	37,18	5.087.329,54	41,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(617.511,06)	(5,92)	(667.691,57)	(5,55)	(838.418,06)	(6,77)
Cota do ITR	9.075,04	0,09	11.115,60	0,09	11.962,00	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(734,52)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	42.663,36	0,41	22.893,00	0,19	21.130,67	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.399,48)	(0,06)	(3.433,93)	(0,03)	(3.520,93)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	85.173,11	0,82	120.400,04	1,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	51.299,16	0,49	69.624,99	0,58	67.944,33	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.145.136,80	10,98	1.395.083,90	11,60	1.375.876,43	11,11
Transferência de Recursos do FNAS	90.781,68	0,87	0,00	0,00	310.217,18	2,51
Transferências de Recursos do FNDE	241.027,05	2,31	251.504,32	2,09	389.472,96	3,15
Demais Transferências da União	80.232,88	0,77	94.546,96	0,79	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	36.791,82	0,30
Transferências Correntes do Estado	2.101.941,72	20,16	2.115.517,03	17,58	2.264.415,79	18,29
Cota-Parte do ICMS	2.086.133,79	20,01	2.047.254,12	17,02	2.070.032,98	16,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(312.271,77)	(3,00)	(307.087,85)	(2,55)	(348.646,54)	(2,82)
Cota-Parte do IPVA	231.388,73	2,22	274.879,52	2,28	314.851,24	2,54
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(17.706,90)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.075,95	0,64	71.766,14	0,60	76.502,52	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(11.836,93)	(0,11)	(10.764,92)	(0,09)	(12.381,18)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	47.161,21	0,38
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	11.836,93	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Transferências do Estado	11.556,00	0,11	39.470,02	0,33	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	18.059,02	0,17	0,00	0,00	134.602,46	1,09
Transferências dos Municípios	17.893,80	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	17.893,80	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	765.742,41	7,35	1.003.702,31	8,34	1.214.316,50	9,81
Transferências de Recursos do Fundeb	765.742,41	7,35	1.003.702,31	8,34	1.214.316,50	9,81
Transferências de Pessoas	3.232,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	225.379,51	2,16	892.570,49	7,42	413.600,91	3,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.113,92	5,37	613.802,30	5,10	341.309,23	2,76
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.912.524,59	85,49	10.392.120,03	86,38	10.691.693,85	86,35
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.425.008,19	100,00	12.030.333,92	100,00	12.382.407,17	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 118.381,02**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	93.505,08	100,00	144.750,35	100,00	118.381,02	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	93.505,08	100,00	144.750,35	100,00	118.381,02	100,00

OBS.: Divergência de **R\$ 256,96**, entre a Receita da Dívida Ativa (R\$ 118.381,02) registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (p. 06, dos autos) e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 118.637,98) - Anexo 15 (p. 159 dos autos), objeto do apontamento constante do item **B.3.1**, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.014.884,84**, equivalendo a **62,22%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	385.706,58	4,01	423.530,98	3,39	441.533,90	3,67
04-Administração	1.751.341,22	18,19	1.634.100,80	13,09	1.158.654,46	9,64
05-Defesa Nacional	20.778,47	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	109.602,18	1,14	126.191,00	1,01	93.044,56	0,77
08-Assistência Social	795.821,95	8,27	601.796,04	4,82	488.701,27	4,07
10-Saúde	2.713.470,94	28,19	3.362.507,30	26,94	3.464.037,65	28,83
12-Educação	2.120.985,18	22,03	2.410.326,08	19,31	2.800.659,52	23,31
13-Cultura	28.714,27	0,30	44.148,87	0,35	155.620,04	1,30
15-Urbanismo	65.186,13	0,68	1.395.368,23	11,18	782.048,85	6,51
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	259.291,65	2,16
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	25.186,37	0,20	0,00	0,00
20-Agricultura	258.377,89	2,68	375.932,58	3,01	243.215,39	2,02
22-Indústria	8.000,00	0,08	30.480,00	0,24	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	77.891,62	0,81	85.150,51	0,68	0,00	0,00

25-Energia	245.195,67	2,55	286.139,66	2,29	306.214,53	2,55
26-Transporte	451.711,45	4,69	759.584,52	6,09	641.402,33	5,34
27-Desporto e Lazer	194.016,16	2,02	383.783,45	3,07	104.446,91	0,87
28-Encargos Especiais	399.134,26	4,15	537.352,62	4,31	1.076.013,78	8,96
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.625.933,97	100,00	12.482.029,01	100,00	12.014.884,84	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.643.822,92	89,80	10.411.489,27	83,41	11.115.913,87	92,52
Pessoal e Encargos	4.900.707,64	50,91	6.023.897,09	48,26	6.813.440,58	56,71
Aposentadorias e Reformas	313.124,45	3,25	368.987,73	2,96	404.828,53	3,37
Pensões	25.880,21	0,27	15.743,72	0,13	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	1.127.123,32	11,71	1.343.043,48	10,76	1.759.561,93	14,64
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.598.751,75	27,00	3.171.428,99	25,41	3.524.479,30	29,33
Obrigações Patronais	687.576,77	7,14	901.921,69	7,23	626.806,25	5,22
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	99.843,91	1,04	79.335,03	0,64	140.145,83	1,17
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	117.673,67	0,94	304.193,19	2,53
Contribuições	0,00	0,00	3.000,00	0,02	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	16.000,00	0,17	17.946,08	0,14	27.418,90	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	32.407,23	0,34	4.816,70	0,04	25.191,45	0,21
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	815,20	0,01
Juros e Encargos da Dívida	42.836,33	0,45	49.611,19	0,40	37.541,03	0,31
Juros sobre a Dívida por Contrato	42.836,33	0,45	49.611,19	0,40	37.541,03	0,31
Outras Despesas Correntes	3.700.278,95	38,44	4.337.980,99	34,75	4.264.932,26	35,50
Contratação por Tempo Determinado	188.831,89	1,96	99.208,62	0,79	0,00	0,00
Diárias - Civil	75.184,97	0,78	72.184,72	0,58	89.638,19	0,75
Material de Consumo	1.299.198,21	13,50	1.675.841,99	13,43	1.468.772,12	12,22
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.690,06	0,05	2.011,80	0,02	6.589,60	0,05
Material de Distribuição Gratuita	85.040,45	0,88	108.126,47	0,87	66.913,96	0,56
Passagens e Despesas com Locomoção	161.006,54	1,67	74.737,70	0,60	28.215,42	0,23
Serviços de Consultoria	115.352,65	1,20	71.917,44	0,58	65.220,00	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	84.860,61	0,88	66.847,28	0,54	29.280,70	0,24
Locação de Mão-de-Obra	5.770,00	0,06	0,00	0,00	75,00	0,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.177.877,70	12,24	1.802.446,91	14,44	2.273.736,18	18,92
Contribuições	38.600,00	0,40	28.600,00	0,23	114.230,00	0,95
Auxílio-Alimentação	183.493,84	1,91	79.283,45	0,64	2.640,00	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	77.419,32	0,80	91.085,25	0,73	114.326,48	0,95
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,02
Indenizações e Restituições	33.191,19	0,34	7.797,79	0,06	3.094,61	0,03
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	169.761,52	1,76	157.891,57	1,26	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	982.111,05	10,20	2.070.539,74	16,59	898.970,97	7,48
Investimentos	703.232,44	7,31	1.691.829,64	13,55	452.212,13	3,76
Auxílios	0,00	0,00	2.980,00	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	327.059,01	3,40	1.275.595,23	10,22	330.075,57	2,75
Equipamentos e Material Permanente	376.173,43	3,91	398.254,41	3,19	122.136,56	1,02
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	15.000,00	0,12	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.878,61	2,90	378.710,10	3,03	446.758,84	3,72
Principal da Dívida Contratual Resgatado	278.878,61	2,90	378.710,10	3,03	446.758,84	3,72
Total da Despesa Empenhada	9.625.933,97	100,00	12.482.029,01	100,00	12.014.884,84	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	810.410,49
Caixa	2.085,92
Bancos Conta Movimento	119.875,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	688.449,30
(+) ENTRADAS	17.940.843,83
Receita Orçamentária	12.382.407,17
Extraorçamentárias	5.558.436,66
Realizável	525.836,71
Restos a Pagar	850.235,56
Depósitos de Diversas Origens	1.578.278,65
Serviço da Dívida a Pagar	484.299,87
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.119.685,57
Acréscimos Patrimoniais - entrada	100,30
(-) SAÍDAS	17.648.983,13
Despesa Orçamentária	12.014.884,84
Extraorçamentárias	5.634.098,29
Realizável	552.110,60
Restos a Pagar	666.923,43
Depósitos de Diversas Origens	1.811.038,82
Serviço da Dívida a Pagar	484.299,87
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.119.725,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.102.271,19
Caixa	1.831,00
Banco Conta Movimento	302.070,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	798.369,45

Fonte: Balanço Financeiro

OBS: Divergência de R\$ 40,00, entre as Transferências Financeiras Concedidas e as Transferências Financeiras Recebidas registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p.157 dos Autos), objeto do apontamento constante do **item B.2.1**, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	241.870,00
Vinculado em C/C Bancária	555.734,00
TOTAL	797.605,00

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	896.962,19	4,93	1.215.096,78	6,29
Disponível	121.961,19	0,67	303.901,74	1,57
Vinculado	688.449,30	3,79	798.369,45	4,13
Realizável	86.551,70	0,48	112.825,59	0,58
Ativo Permanente	17.284.049,17	95,07	18.093.274,32	93,71
Bens Móveis	3.684.422,73	20,27	3.812.257,79	19,74
Bens Imóveis	12.374.158,22	68,06	13.060.392,24	67,64
Bens de Nat. Industrial	81.026,67	0,45	81.026,67	0,42
Créditos (Dívida Ativa)	1.084.760,88	5,97	1.093.726,04	5,66
Valores	59.680,67	0,33	45.871,58	0,24
Ativo Real	18.181.011,36	100,00	19.308.371,10	100,00
ATIVO TOTAL	18.181.011,36	100,00	19.308.371,10	100,00
Passivo Financeiro	2.559.805,64	14,08	2.510.357,60	13,00
Restos a Pagar	2.097.323,23	11,54	2.280.635,36	11,81
Depósitos Diversas Origens	462.482,41	2,54	229.722,24	1,19
Passivo Permanente	1.375.971,84	7,57	1.187.713,00	6,15
Dívida Fundada	1.185.727,94	6,52	1.024.354,99	5,31
Débitos Consolidados	190.243,90	1,05	163.358,01	0,85
Passivo Real	3.935.777,48	21,65	3.698.070,60	19,15
Ativo Real Líquido	14.245.233,88	78,35	15.610.300,50	80,85
PASSIVO TOTAL	18.181.011,36	100,00	19.308.371,10	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.741.412,90**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.336.704,90
Restos a Pagar não Processados	330.342,00
Depósitos de Diversas Origens	74.365,00
TOTAL	1.741.412,90

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	896.962,19	1.215.096,78	318.134,59
Passivo Financeiro	2.559.805,64	2.510.357,60	49.448,04
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.662.843,45)	(1.295.260,82)	367.582,63

OBS: A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 367.582,63), encontra-se divergente do Resultado da Execução Orçamentária registrado no Balanço Orçamentário (Superávit de R\$ 367.522,33) (p.156 dos autos), no valor de R\$ 60,30, objeto do apontamento constante do item B.1.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.295.260,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,07** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **10,46%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,26** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 367.582,63**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.662.843,45** para um déficit financeiro de **R\$ 1.295.260,82**.

Razão pela qual, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.295.260,82, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 10,46 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.382.407,17) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,26 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 875.137,10) com seu Passivo Financeiro (R\$ 1.741.412,90), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 866.275,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,99** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.244.696,60
Receita Orçamentária	12.382.407,17
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	137.710,57
Despesa Efetiva	11.177.880,27
Despesa Orçamentária	12.014.884,84
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	837.004,57
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.066.816,33

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.676.475,86
(-) Variações Passivas	2.378.225,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	298.250,29

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.066.816,33
(+)Resultado Patrimonial-IEO	298.250,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.365.066,62

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.245.233,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.365.066,62
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	15.610.300,50

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.375.971,84	1.307.349,22
(+) Correção (Dívida Fundada)	258.500,00	258.500,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	419.872,95	340.280,25
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	26.885,89	26.885,89
Saldo para o Exercício Seguinte	1.187.713,00	1.198.683,08

OBS: O Saldo final da Dívida Fundada Consolidada, encontra-se divergente do Saldo da Dívida Consolidada da Prefeitura, no montante de **R\$ 10.970,08**. Este valor refere-se ao pagamento da dívida do contrato n.3207/01 (p.161, dos autos), superior ao valor do saldo registrado, decorrente da não correção da mesma.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.696.866,34	16,28	1.375.971,84	11,44	1.187.713,00	9,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior Ajustado	*2.559.805,64
(+) Formação da Dívida	2.912.814,08
(-) Baixa da Dívida	2.962.262,12
Saldo para o Exercício Seguinte	2.510.357,60

(*) Valores extraídos do Item A.4.1.a Relatório nº 2.680/2007, de Reinstrução das Contas Prestadas pela Prefeita Municipal referente ao exercício de 2006, que teve como base as correções efetuadas no Balanço Patrimonial Consolidado da Unidade.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.898.269,88	337,98	2.559.805,64	285,38	2.510.357,60	206,60

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.084.760,88
(+) Inscrição	127.603,14
(-) Cobrança no Exercício	118.637,98
Saldo para o Exercício Seguinte	1.093.726,04

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	175.095,81	2,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	267.637,38	3,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	209.166,43	2,46
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	138.109,84	1,63
Cota do ICMS	2.070.032,98	24,38
Cota-Parte do IPVA	314.851,24	3,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.502,52	0,90
Cota-Parte do FPM	5.087.329,54	59,91
Cota do ITR	11.962,00	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.130,67	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	83.959,15	0,99
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	36.530,17	0,43
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.492.307,73	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.243.295,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.221.408,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.021.887,35

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	473.480,53

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	473.480,53
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.292.149,87
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	18.830,00
Educação Especial (12.367)	7.200,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.318.179,87

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 29- Transferência FNAS - R\$ 55.968,50 34 - Outras Transferências Recursos FNDE - R\$ 4.057,60	60.026,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	60.026,10

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	126.733,16
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações do Sistema e-Sfinge (ANEXO I) 22 - Transf. de Convênios - R\$ 199.998,51 30 - Transf. Salário Educação - R\$ 104.956,62 31 - Transf. Dinheiro Direto na Escola - R\$ 2.657,80 33 - Transf. PNAE - R\$ 69.621,65 34 - Transferência FNDE - R\$ 18.830,00	396.064,58
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II)	49.403,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	572.201,17

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	473.480,53	5,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.318.179,87	27,30
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	60.026,10	0,71
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	572.201,17	6,74
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	7.091,63	0,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.335,64	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.164.189,12	25,48
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.123.076,93	25,00
Valor acima do Limite (25%)	41.112,19	0,48

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.164.189,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 41.112,19**, representando **0,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.214.316,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.335,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	729.991,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	821.532,34
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	91.541,06

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 821.532,34**, equivalendo a **67,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.214.316,50
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.335,64
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.216.652,14
95% dos Recursos do FUNDEB	1.155.819,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.216.652,14
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	60.832,61

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.735.402,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	693.774,56
Vigilância Sanitária (10.304)	379,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	34.481,15
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.464.037,65

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações do Sistema e-Sfinge (ANEXO III, deste relatório) Fundo Municipal de Saúde 14 - Transferência Recursos SUS - R\$ 1.483.471,48 23 - Transferência Convênio - R\$ 8.568,00 94 - Remuneração Depósitos Bancários - R\$ 231,00 Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira 14 - Transferência Recursos SUS - R\$ 374.801,48	1.867.071,96
Receita de Serviços de Saúde - Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, p. 05 dos autos	12.718,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.879.789,96

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.464.037,65	40,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.879.789,96	22,14
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.584.247,69	18,66
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.273.846,16	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	310.401,53	3,66

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.584.247,69**, correspondendo a um percentual de **18,66%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.506.781,25
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (ANEXO IV)	60.714,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.567.495,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	306.659,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	306.659,33

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	27.418,90
Despesas de Exercícios Anteriores	24.201,63
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	51.620,53

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	989,82
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	989,82

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.021.887,35	100,00

LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.213.132,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.567.495,95	54,63
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.659,33	2,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	51.620,53	0,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	989,82	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.821.544,93	56,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	391.587,48	3,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.021.887,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.491.819,17	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.567.495,95	54,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	51.620,53	0,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.515.875,42	54,20
VALOR ACIMA DO LIMITE	24.056,25	0,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **54,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.5.3.2.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 6.515.875,42, representando 54,20% da Receita Corrente Líquida (R\$ 12.021.887,35), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 6.491.819,17, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 24.056,25 ou 0,20%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.021.887,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	721.313,24	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.659,33	2,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	989,82	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	305.669,51	2,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE	415.643,73	3,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.700,00	11.885,41	14,30
FEVEREIRO	1.700,00	11.885,41	14,30
MARÇO	1.700,00	11.885,41	14,30
ABRIL	1.700,00	14.634,07	11,62
MAIO	1.700,00	14.634,07	11,62
JUNHO	1.700,00	14.634,07	11,62
JULHO	1.700,00	14.634,07	11,62
AGOSTO	1.700,00	14.634,07	11,62
SETEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62
OUTUBRO	1.700,00	14.634,07	11,62

NOVEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62
DEZEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.642 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.382.407,17	181.701,69	1,47

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 181.701,69**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 12.382.407,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	969.954,57	11,85
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.900.392,97	84,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	311.993,36	3,81
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.182.340,90	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	441.533,90	5,40
Total das despesas para efeito de cálculo	441.533,90	5,40
Valor Máximo a ser Aplicado		
	654.587,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	213.053,37	2,60

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 441.533,90**, representando **5,40%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 8.182.340,90**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.642 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
532.634,20	259.681,61	48,75

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 259.681,61**, representando **48,75%** da receita total do Poder (**R\$ 532.634,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(271.438,32)	(130.606,30)	140.832,02

OBS: Devido a ausência de Informação sobre as Metas de Resultado Nominal Prevista e Realizada até o 6º Bimestre no Sistema e-Sfinge (p.378/379 dos autos), e nos anexos da LDO encaminhado pela Unidade ao Tribunal, utilizou-se os valores fornecidos pela Unidade à página 377 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(544.450,00)	(652.807,23)	(108.357,23)

OBS: Devido a ausência de Informação sobre a Meta de Resultado Primário Realizada até o 6º Bimestre no Sistema e-Sfinge (p.378 dos autos), utilizou-se os valores fornecidos pela Unidade à página 377 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
---------	-----------------------	----------------------------	---------------

Até o 1º Bimestre	3.169.678,25	1.725.911,53	(1.443.766,72)
Até o 2º Bimestre	6.339.356,50	3.552.564,41	(2.786.792,09)
Até o 3º Bimestre	9.509.034,75	5.842.976,48	(3.666.058,27)
Até o 4º Bimestre	12.678.713,00	7.736.731,95	(4.941.981,05)
Até o 5º Bimestre	15.848.391,25	9.830.887,54	(6.017.503,71)
Até o 6º Bimestre	18.931.072,00	12.382.407,17	(6.548.664,83)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Dionísio Cerqueira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 3.479/2001, de 20/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 263/2004, em 01/09/2004, o Sr. Cleonir Luiz Welter - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Dionísio Cerqueira encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em análise aos Relatórios enviados, verificou-se as seguintes irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (P. 374, dos autos):

- O município apresenta dificuldade no Controle Orçamentário e Financeiro;
- Os gastos com pessoal ultrapassaram os limites máximos;
- Servidores em desvio de função;
- Contratação sem teste seletivo ou concurso público e;
- Os trabalhos de avaliação temporária do estágio probatório não estão sendo realizados pela Comissão nomeada.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

B.1.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 18.931.072,00 e arrecadado apenas R\$ 12.382.407,17 o que representa 65,40% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 18.931.072,00 e execução de apenas R\$ 12.382.407,17, que representa 65,40% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteados a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão, torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ORÇADA (%)
2003	15.957.000,00	8.476.699,07	53,12
2004	22.363.000,00	10.238.219,70	45,78
2005	16.746.000,00	10.425.008,19	62,25
2006	19.118.428,00	12.031.833,92	62,93
2007	18.931.072,00	12.382.407,17	65,40

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”

B.1.2 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 367.582,63) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 367.522,33), no valor de R\$ 60,30, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2007 apontou superávit de R\$ 367.522,33, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 367.582,63, apresentando divergência de R\$ 60,30, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	18.931.072,00	12.382.407,17	(6.548.664,83)
DESPESA	19.309.072,00	12.014.884,84	(7.294.187,16)
Superávit de Execução Orçamentária		367.522,33	

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	896.962,19	1.215.096,78	318.134,59
Passivo Financeiro	2.559.805,64	2.510.357,60	49.448,04
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.662.843,45)	(1.295.260,82)	367.582,63

Esta divergência é decorrente do cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 100,30 (p.157, dos autos) e da divergência de R\$ 40,00 entre as transferências financeiras recebidas (R\$ 2.119.685,57) e as transferências financeiras concedidas (R\$ 2.119.725,57).

B.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 40,00, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.119.725,57) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.119.685,57), demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Dionísio Cerqueira, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 40,00, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64. Em se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“ Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações”.

B.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64

B.3.1 Divergência no montante de R\$ 256,96, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

O Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, registra a título de Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 118.381,02 (p. 06, dos autos), enquanto o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p.159) é de R\$ 118.637,98, apresentando uma divergência de R\$ 256,96, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

B.3.2 Ausência de lei autorizativa para a realização de operação de crédito no valor de R\$ 258.500,00 em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, registra a título de correção da dívida passiva o montante de R\$ 200.000,00, e a título de inscrição de dívidas passivas o montante de R\$ 58.500,00. Entretanto, referido valor de correção é incompatível com os índices inflacionários do período, caracterizando, desta

forma, realização de operação de crédito ou confissão de dívida, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

A.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 18.931.072,00 e arrecadado apenas R\$ 12.382.407,17 o que representa **65,40%** da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item B.1.1, deste Relatório);

A.2 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.295.260,82, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **10,46%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.382.407,17) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,26 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item A.4.2.1.a);

A.3 - Despesas com pessoal do **PODER EXECUTIVO** no valor de **R\$ 6.515.875,42**, representando **54,20%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 12.021.887,35**), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 6.491.819,17, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 24.056,25 ou 0,20%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei. (Item A.5.3.2.1)

A.4 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 367.582,63) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 367.522,33), no valor de **R\$ 60,30**, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item B.1.2);

A.5 - Divergência no valor de **R\$ 40,00**, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.119.725,57) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.119.685,57), demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (Item B.2.1);

A.6 - Divergência no montante de **R\$ 256,96**, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Economicas e cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (Item B.3.1)

A.7 Ausência de lei autorizativa para a realização de operação de crédito no valor de R\$ 258.500,00 em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item B.3.2);

A.8 - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 4º, § 1º e art. 9º da LC 101/2000 (Item A.6.1.1);

A.9 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 4º, § 1º e art. 9º da LC 101/2000 (Item A.6.1.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00059506**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM4 em/06/2008.

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/06/2008.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em/06/2008.

Paulo César Salum
Coordenadora de Controle
Inspetoria 2